

OF.CIRCULAR 27/2024.

Campinas, 5 de dezembro de 2024.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das
Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Limeira e Região (Araras, Conchal, Cordeirópolis, Itirapina, Leme, Limeira e Santa Gertrudes).

Ref.: CONVENÇÃO COLETIVA 2024/2025.

Informamos a V.S.^a que foi firmada a “Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025” entre esta entidade em timbre e o SINFRECAR – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região, da qual destacamos de forma resumida e não vinculativa os seguintes pontos, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-la de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

1. REAJUSTE SALARIAL: Fica convencionado entre as partes que os salários dos empregados da empresa serão reajustados em 6% (seis por cento) a partir de 01/05/2023.

As empresas obrigam-se a respeitar a o valor estabelecido na menor faixa de piso salarial para o Estado de São Paulo (atualmente em R\$ 1640,00).

2. PPR – Programa de Participação nos Resultados:

A Empresa que, individualmente, não formalizar acordo coletivo com regras próprias de pagamento e aferição para o programa de Participação nos Lucros e Resultados ficará obrigada a pagar a seus Empregados, a título P.L.R., o valor de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser pago até o dia 23/12/2024 e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser pago no dia 31/05/2025.

TAXA NEGOCIAL: De cada parcela acima, deverá ser feita a dedução de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado a título de taxa negocial, com recolhimento por meio de guia a ser enviada oportunamente.

3. **VALE ALIMENTAÇÃO**: as empresas fornecerão aos seus empregados, mensal e gratuitamente, um vale alimentação no valor de **R\$ 750,00** (seiscentos e cinquenta reais) mensais, deduzindo-se deste valor a importância de R\$ 2,00 (dois reais) referente ao custo de manutenção do cartão junto à administradora, para desconto em gêneros alimentícios, nos supermercados conveniados com a companhia emitente do correspondente do cupom.
4. **SEGURO DE VIDA EM GRUPO**: durante o prazo de vigência do presente acordo, a empresa manterá um seguro de vida em favor dos empregados, custeado pelo empregador, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referente às suas atividades no valor mínimo de 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, nos termos da alínea “c” da Lei 13.103/15.
5. **CONVÊNIO MÉDICO**: as empresas promoverão em favor dos seus empregados e respectivos dependentes, convênio médico, nos termos e condições estabelecidas na cláusula 14ª, devendo arcar com no mínimo 50% dos custos.
6. **CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, a importância de **1%** (um por cento) de seus salários bases, nos meses de vigência do instrumento coletivo, na forma do comunicado disponível no site. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

A falta do cumprimento de qualquer cláusula acarretará na multa por descumprimento prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

Sem mais, atentamente,


GLAUBER LUIZ CASTELHANO

Diretor